DESPACHO DE MOTIVAÇÃO – RETIFICAÇÃO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 033/2026 – Edital nº 035/2026 – Processo Licitatório nº 081/2026

Objeto: locação de 18 (dezoito) equipamentos de registro eletrônico de ponto (REP) com reconhecimento facial, com cessão de uso de software de gestão de frequência em nuvem e serviços associados.

1. Relatório. A empresa ENTERPLAK PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 07.013.491/0001-54, apresentou pedido de esclarecimento em [10/11/2026], com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Nos itens 14 e 15 do pedido, apontou duas divergências entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo IV):

a) regularidade fiscal: os itens 10.3.5 e 10.3.6 do Edital exigem inscrição e regularidade perante a Fazenda Estadual, ao passo que o subitem 9.7.2, alíneas "e" e "f", do Termo de Referência exige inscrição e regularidade perante a Fazenda Municipal;

b) multa moratória: o item 12.4 do Edital prevê 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% da parcela mensal, ao passo que o subitem 7.2.4.1 do Termo de Referência prevê 1% por dia sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 dias.

Conferidos os documentos, as divergências se confirmam. Verificou-se, ainda, que a cláusula 9.13.3 da minuta do contrato (Anexo III) repete a referência à Fazenda Estadual.

2. Fundamentação. O item 15.9 do Edital estabelece que, em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecem as disposições do Termo de Referência. A regra já integrava o instrumento convocatório desde a publicação e era de conhecimento de todos os interessados. Aplicada ao caso, conduz à exigência de regularidade perante a Fazenda Municipal e à multa moratória do subitem 7.2.4.1 do Termo de Referência.

Quanto à regularidade fiscal, a solução é também a que decorre do art. 68, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, que vincula a exigência ao cadastro e à Fazenda pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto. O objeto é composto por locação de equipamentos, cessão de uso de software e prestação de serviços, atividades sujeitas, quando tributadas, à competência municipal.

Quanto à multa, a cláusula 12.1 da minuta do contrato já remete as infrações e sanções da execução contratual ao Termo de Referência, de modo que a correção do item 12.4 do Edital apenas elimina a contradição formal.

As correções não criam exigência nova nem alteram o objeto, os quantitativos, os prazos, o critério de julgamento ou o valor estimado. Limitam-se a ajustar a redação do Edital e da minuta do contrato ao Termo de Referência publicado. Não comprometem, portanto,

a formulação das propostas, hipótese em que o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 dispensa a reabertura do prazo inicialmente fixado.

3. Conclusão. Diante do exposto, decido:

a) responder ao pedido de esclarecimento, nos itens 14 e 15, pela prevalência do Termo de Referência, na forma do item 15.9 do Edital;

b) expedir a RETIFICAÇÃO nº 01 ao Edital nº 035/2026, para corrigir os itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 12.4 do Edital e a cláusula 9.13.3 da minuta do contrato;

c) publicar a resposta e a retificação nos mesmos meios de divulgação do Edital e juntá-las aos autos.

Corguinho/MS, 13 de novembro de 2026.

CELIA GOMES FARIAS:01580308180

Assinado digitalmente por CELIA GOMES FARIAS:01580308180
ND: C=BR, CN=CELIA GOMES FARIAS:01580308180, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Celia Gomes Farias

Pregoeira – Portaria nº 032/2026

De acordo.

MARCIO NOVAES PEREIRA:93918526100

Assinado digitalmente por MARCIO NOVAES PEREIRA:93918526100
ND: C=BR, CN=MARCIO NOVAES PEREIRA:93918526100, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Marcio Novaes Pereira

Prefeito